Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.232 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para o mandato 2013/2016.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal do Município de Registro, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 e terminará em 31 de dezembro de 2016, é fixado em parcela única no valor de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), acrescidos dos valores concedidos em eventual concessão de revisão geral anual.

Art. 2º Os valores concedidos a título de revisão geral anual incorporarão os subsídios dos Vereadores, constituindo o seu valor fixo.

Art. 3º O subsídio do (a) Presidente da Câmara Municipal de Registro é fixado em **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

Art. 4º É vedada qualquer lei que venha reajustar no transcorrer do mandado, o valor do subsídio dos Vereadores, com fundamento na nova fixação dos subsídios dos deputados estaduais.

Art. 5º O subsídio do (a) Prefeito (a) Municipal é fixado em **R$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), que correspondem a 04 (quatro) vezes os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. Para efeito da fixação do subsídio, aplica-se para este artigo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º O subsídio do(a) Vice-Prefeito(a) é fixado em **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), que corresponde a 01 (uma) vez o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para efeito da fixação do subsídio, aplica-se a este artigo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 7º A cada falta às Sessões, Ordinária e Extraordinária, ou, nas Reuniões de Comissões, Permanentes e Provisórias, o(a) Vereador(a) terá descontado, do seu subsídio, a parte correspondente à falta, que será apura dividindo-se o valor do subsídio, pelo número de Sessões e Reuniões ocorridas no mês de referência, tal como prevê o artigo 340, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Art. 8º Fica estipulado o mês de março para a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº. 849/2008, de 03 de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de março de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 005/2012, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Mesa Diretora